



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 69/2019

PROCESSO N. 0004824-06.2019.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Diretor-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de solução de software para gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM - Security Information and Event Management)**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 69/2019 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 79.345.583/0004-95
Endereço: Av. Praia de Belas n. 1212, sala 1311, 13º andar, Porto Alegre-RS, CEP 90110-000
E-mail: licitacao@teletex.com.br
Telefone da empresa: (41) 2169-7777 ou (51) 2103-1015
Representante legal: Maria da Conceição Oliveira Silva

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com a especificação técnica constante no Anexo III do edital (Termo de Referência) do edital licitatório:

Item	Descrição	Quantidade estimada de aquisição	Valor unitário (em R\$)
1	Software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença perpétua, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.	01	299.000,00
2	Pacote adicional para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença perpétua, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.	06	75.000,00
3	Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para módulo principal, descrito no item 01, não incluindo o primeiro ano de uso.	04	65.000,00
4	Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para pacote adicional, descrito no item 02, não incluindo o primeiro ano de uso.	24	18.000,00
5	Instalação e configuração da solução de SIEM, realizada de forma presencial.	01	188.000,00
6	Treinamento técnico para solução de SIEM, com no mínimo 16h, para até 8 pessoas.	01	67.000,00

2. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.

3. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

3.1. Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

4. A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. A quantidade dos materiais é estimativa para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

5.2. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

5.3. Os prazos e condições da execução do objeto constam no item 6.1 do Termo de Referência.

5.4. A forma de recebimento do objeto consta no item 7.4 do Termo de Referência.

6. O licitante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto da licitação, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização deste TRE, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item seguinte.

6.1. O licitante obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.

7. A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de material.

7.1. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.2. O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

7.3. Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

7.4. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo licitante, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

7.5. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

8. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

9. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.3 do edital.

10. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 7.6 do Termo de Referência.

11. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12. O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14. O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

14.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

16.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

18. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão n. 69/2019, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo fornecedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

18.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sr. Diretor-Geral,
Pelo **TRE-RS**.

Sra. Maria da Conceição Oliveira Silva,
Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Oliveira Silva, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 08:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 22/11/2019, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182347** e o código CRC **519EC5DE**.